

Lei nº 2/64

Cria cargo de Motorista e zelador de Matadouro Municipal.

A Câmara Municipal de B. S. Francisco, E. B. Santo, usando de suas atribuições,

Decreta:—

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a criar dois cargos no quadro de funcionários do Município, sendo um de Moto-

Motorista e outro de zelador do Matadouro Municipal.

Art. 2º - Os vencimentos mensais do Motorista será de Cr. \$ 20.000,00 e do zelador do Matadouro Municipal será de Cr. \$ 16.500,00.

Art. 3º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a equiparar os vencimentos do Cargo de Motorista já existente no quadro, ao criado pela presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá seus efeitos a vigiar a partir de 1º de janeiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 31 de janeiro de 1964

A 38.

Presidente